



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4553/2015

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a
Empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL
LTDA, Autorizados pelo Edital nº. 2365/2014.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.568.077/0007-10, com sede na Estrada Marciano Flores Mendonça, s/nº, Passo da Capivara, cidade de Santa Maria (RS), CEP nº. 97.017-995, neste ato representado pelo Sr. Áureo Joaquim Mello de Azambuja, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1030581068, inscrito no CPF sob o nº. 409134810-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar produzido nas unidades de Saúde do Município de Caçapava do Sul, conforme estimativa constante da planilha abaixo:

Tipo de Resíduo	Volume coletado mês
Grupo "A e E"	1.000 litros
Grupo "B"	20 litros

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 1.300,00** (mil e trezentos reais) pela coleta dos resíduos classificados como grupo A e E e **R\$ 40,00** (quarenta reais) pela coleta relativo ao Grupo "B"

§ 1º - Ultrapassando a quantidade prevista na Cláusula Primeira deste Contrato, será pago o excedente, levando-se em consideração o valor unitário.

§ 2º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 4º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 5º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.02.10.301.0042.2.126 – 33.90.39 Red. 828 Rec. 40;
- 10.02.10.301.0042.2.126 – 33.90.39 Red. 830 Rec. 830
- 10.02.10.301.0042.2.126 – 33.90.39 Red. 829 Rec. 4011
- 10.02.10.304.0046.2.138 – 33.90.39 Red. 828 Rec. 40.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, Inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - Multa:

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

- a) nos casos definidos no § 2º Alínea "a" acima: por 1 (um) ano;
- b) nos casos definidos no § 2º Alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.


2 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

CLÁUSULA SEXTA: Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 2365/2014

CLÁUSULA SÉTIMA: O lixo hospitalar de que trata este Contrato deverá ser coletado pela Contratada semanalmente junto às Unidades de Saúde abaixo relacionadas:

- Policlínica Municipal – Rua Félix da Cunha, nº 1209 Centro;
- ESF I – Rua Manoel Veloso, nº 692 – Bairro Promorar;
- ESF II – Rua Barão do Cerro Formoso, nº 785 – Bairro Santa Rita;
- ESF III – Rua João Faria de Oliveira Lima, nº 16 – Bairro Floresta;
- ESF IV – Rua Artidor Araújo, nº 155 – Bairro Henriques;
- ESF V - Rua Vereador Luiz Coelho Leal – Bairro Sul;
- Farmácia Municipal – Rua Benjamim Constant, nº 416 – Centro.

CLÁUSULA OITAVA: Os serviços objeto deste contrato envolvem a disponibilidade pela Contratada de pessoal, equipamentos, veículos e tudo o mais que se fizer necessário à prestação dos serviços, com exceção das embalagens para acondicionamento dos resíduos, as quais serão disponibilizadas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA: A Contratada durante toda a execução dos serviços objeto deste certame, deverá possuir todas as licenças, alvarás, autorizações e congêneres necessários a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, bem como disponibilizar pessoal devidamente treinado, habilitado e utilizando todos os equipamentos de segurança individual e de trabalho, com veículos e equipamentos apropriados aos fins a que se destina.

Q. J. A.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLAUSULA DECIMA: Apresentar durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no Edital nº 2365/2014, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e licenças ambientais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Fornecer por sua conta e risco, toda mão de obra especializada e a direção técnica necessária à perfeita execução dos serviços, correndo de sua conta, todas as obrigações e ônus de empregadora e, conseqüentemente, o pagamento de contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da legislação trabalhista em relação ao pessoal empregado nesses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Cumprir as demais obrigações descritas no Edital nº 2365/2014, bem como as normas ambientais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Disponibilizar à Contratada, os recipientes onde os lixos hospitalares objeto deste certame serão acondicionados para depois poderem ser coletados e transportados até a destinação final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Gerenciar e segregar os resíduos gerados no estabelecimento garantindo que não serão incluídos nas embalagens nenhum tipo de resíduos distinto ao estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Manter no dia combinado entre as partes, pessoa capacitada a entregar os resíduos a serem coletados, devendo a mesma assinar a planilha de entrega dos volumes.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

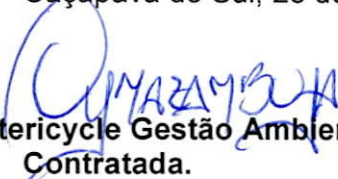
CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

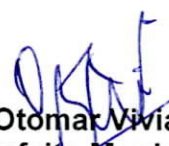
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 28 de janeiro de 2015.


Empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda.
Contratada.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal